LEI Nº 5.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 310
Protocolo Nº 9354
Data: 16 / 12 / 2022
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no 3° sábado do mês de maio, o Dia Municipal do Clube de Aventureiros, no calendário comemorativo da cidade.

Parágrafo único. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 29 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I - Risangela Neres de Almeida, Mat. 3789;
II - Yanne Yasmin Pinheiro Carvalho, Mat. 3821;
III - Ana Beatriz Nascimento Pereira, Mat. 3766;
IV - Raquel Pinto Rodrigues Amorim, Mat. 3815;
V - Andrea Moreira Moutinho de Oliveira, Mat. 3813;
VI - Debora Pereira Correia, Mat. 3782;
VII - Jeane Gomes Bernardino Ferreira, Mat. 3776;
VIII - Valeria Alves de Carvalho, Mat. 1464;
IX - Kelliane Guimaraes Gama, Mat. 3995;
X - Josivaldo Chaves Costa, Mat. 3843;
XI - Fabio Alves dos Santos, Mat. 3978;
XII - Raimundo Nonato de Souza Rodrigues, Mat. 3817;
XIII - Janice Barata de Oliveira, Mat. 3975;
XIV - Pedrilene Aymee de Queiroz Santana, Mat. 3839;
XV - Sheilla Ferreira Brasil, Mat. 4016;
XVI - Thatyanne Costa Farias, Mat. 5240;
XVII - Samiria de Cassia Castro de Jesus, Mat. 5239;
XVIII - Wagner Ledo Ferreira, Mat. 5779;
XIX - Luciana dos Santos Oliveira, Mat. 5780;
XX - Lucilene Lima da Silva, Mat. 5582;
XXI - Paula Fernanda Rocha Rodrigues, Mat. 4025;
XXII - Roelma Morgana Santos Costa do Nascimento, Mat. 4044.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação à servidora descrita no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 09 de março de 2021;
II - em relação às servidoras descritas nos incisos II ao IV, do art. 1º deste decreto, a 11 de março de 2021;
III - em relação à servidora descrita no inciso V, do art. 1º deste decreto, a 12 de março de 2021;
IV - em relação às servidoras descritas nos incisos VI e VII, do art. 1º deste decreto, a 13 de março de 2021;
V - em relação à servidora descrita no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 01 de abril de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 07 de abril de 2021;
VII - em relação ao servidor descrito no inciso X, do art. 1º deste decreto, a 16 de abril de 2021;
VIII - em relação ao servidor descrito no inciso XI, do art. 1º deste decreto, a 17 de abril de 2021;
IX - em relação ao servidor descrito no inciso XII, do art. 1º deste decreto, a 30 de abril de 2021;
X - em relação à servidora descrita no inciso XIII, do art. 1º deste decreto, a 08 de maio de 2021;
XI - em relação à servidora descrita no inciso XIV, do art. 1º deste decreto, a 04 de junho de 2021;
XII - em relação à servidora descrita no inciso XV, do art. 1º deste decreto, a 29 de junho de 2021;
XIII - em relação à servidora descrita no inciso XVI, do art. 1º deste decreto, a 06 de julho de 2021;
XIV - em relação à servidora descrita no inciso XVII, do art. 1º deste decreto, a 07 de julho de 2021;
XV - em relação ao servidor descrito no inciso XVIII, do art. 1º deste decreto, a 20 de julho de 2021;
XVI - em relação às servidoras descritas nos incisos XIX ao XXII, do art. 1º deste decreto, a 21 de julho de 2021.
Parauapebas-PA, 02 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício

Protocolo: 9346

DECRETO Nº 923, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
HOMOLOGA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO FUNCIONAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021, quanto à avaliação no estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do DECRETO Nº 811, de 12 de novembro de 2014;
DECRETA:
Art. 1º Fica HOMOLOGADO o resultado da avaliação de desempenho funcional de servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a seguir discriminados:
I - Wagner Ribeiro da Silva, Mat. 5570;
II - Emerson de Oliveira Lima, Mat. 5561;
III - Paulo Roberto Rego Cunha, Mat. 5563;
IV - Paulo Alexandre Moraes Balieiro, Mat. 3744;
V - Rosicleia dos Santos Dias, Mat. 3745;
VI - Samuel Castro de Jesus, Mat. 5576;
VII - Paulo Roberto Gomes Cardoso, Mat. 3986;
VIII - Sebastiana Valeria dos Santos Moraes, Mat. 4040;
IX - Simone Moraes Faria dos Santos, Mat. 5292;
X - Amanda Silva de Araujo, Mat. 5569;
XI - Marlon Guimaraes Amorim, Mat. 4029;
XII - Regiane Oliveira Costa, Mat. 3783;
XIII - Luiz Gilberto Barbosa de Souza, Mat. 4028;
XIV - Maria de Sousa Fonseca, Mat. 3780;
XV - Naldia Maria Torres de Lima, Mat. 3970.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 993, de 02 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação ao servidor descrito no inciso I, do art. 1º deste decreto, a 09 de agosto de 2021;
II - em relação aos servidores descritos nos incisos II e III, do art. 1º deste decreto, a 14 de agosto de 2021;
III - em relação ao servidor descrito no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 16 de setembro de 2021;
IV - em relação aos servidores descritos nos incisos V e VI, do art. 1º deste decreto, a 08 de outubro de 2021;
V - em relação ao servidor descrito no inciso VII, do art. 1º deste decreto, a 01 de novembro de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 21 de dezembro de 2021;
VII - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 31 de dezembro de 2021;
VIII - em relação à servidora descrita no inciso X, do art. 1º deste decreto, a 20 de janeiro de 2022;
IX - em relação ao servidor descrito no inciso XI, do art. 1º deste decreto, a 05 de fevereiro de 2022;
X - em relação à servidora descrita no inciso XII, do art. 1º deste decreto, a 26 de março de 2022;
XI - em relação ao servidor descrito no inciso XIII, do art. 1º deste decreto, a 20 de maio de 2022;
XII - em relação à servidora descrita no inciso XIV, do art. 1º deste decreto, a 03 de julho de 2022;
XIII - em relação à servidora descrita no inciso XV, do art. 1º deste decreto, a 25 de julho de 202
Parauapebas-PA, 02 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício

Protocolo: 9347

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CLUBE DE AVENTUREIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído, no 3º sábado do mês de maio, o Dia Municipal do Clube de Aventureiros, no calendário comemorativo da cidade.
Parágrafo único. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas, 29 de novembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDAD
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9354

LEI Nº 5.183, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da fixação de avisos em hospitais e clínicas que realizem trabalho de parto, da rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) ou rede conveniada, informando sobre o cumprimento da Lei Federal nº 11.108/2005.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no caput deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005".
Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9355

LEI Nº 5.184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM LISTA DE NOMES DE MEDICAMENTOS GRATUITOS E/OU COM DESCONTOS EM PROGRAMAS DE SAÚDE DO PODER PÚBLICO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E